

L E I Nº 241

de 28 de março de 1.952.-

"Dispõe sobre carros de bois e dá outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os carros de bois de eixo movel só poderão ser utilizados nos sítios e fazendas, ficando, expressamente, proibida a sua circulação nas estradas municipais.

Art. 2º - Fica estabelecido novo prazo de isenção de impostos e taxas municipais que incidam sobre os carros de bois de eixo fixo, estabelecido pela lei nº 160, de 5 de junho de 1.950, desde que sejam dotados de rodas com chapas de ferro com 10 (des) centímetros de largura, por quatro (4) anos, a contar da publicação desta lei.-

Art. 3º - Fica estipulada a multa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) nas reincidências, para os infratores das disposições da presente lei.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.953.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de março de 1.952.-

Pedro Rennô Moreira
(DR. PEDRO RENNÔ MOREIRA)

Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira
(ANTONIO AMÉRICO JUNQUEIRA)
Secretário